



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123**

**E-mail: licita@riobom.pr.gov.br**



FLS: 33

ASS.

**CONTRATO Nº 054/2022**  
**DISPENSA Nº 020/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2022**

CONTRATO Nº 054/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, E A EMPRESA R C CAMPOS FARIAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa; **R C CAMPOS FARIAS LTDA**, CNPJ: 15.839.014/0001-70, situada na R ROD PRT 466, 3870, Centro, CEP: 86.860-000, na cidade de Jardim Alegre, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Costa Farias, brasileiro, portador do CPF nº 764.403.709-87 e do RG nº 5.326.884-6, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR.**

Contratação de empresa prestadora de serviços de pintura de sinalização viária na Rodovia Sebastião Piazza, para Prefeitura Municipal de Rio Bom.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Sinalização Horizontal na Rodovia Sebastião Piazza	Mt²	1440	R\$ 23,10	R\$ 33.264,00
Valor Total					R\$ 33.264,00

R\$ 33.264,00 (Trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais).

**CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1.** Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1.** Dispensa 020/2022 e seus anexos.

**2.2.** Proposta da Contratada.

**2.2.1.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DO FISCAL DO CONTRATO**

**3.1.** O objeto da presente contratação será realizado conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de de Rio Bom.

**3.2.** Fica nomeado como fiscal do Contrato 054/2022 pela portaria 073/2021 o senhor Valdemir de Jesus Vieira.

**CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1.** Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1276	09.0626.78200292.066.3.3.90.39.21.00.00	0

**CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento à empresa será a vista após o término do objeto contratado e após a apresentação da nota fiscal. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:



*Handwritten signature of Valdemir de Jesus Vieira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**CNPJ Nº 75.771.212/0001-50**

**Avenida Curitiba, Nº 065.**

**Rio Bom – PR**

**CEP: 86.830-000**

### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços prestados;
- 6.2 O pagamento à empresa vencedora será efetuado conforme execução dos serviços;
- 6.3 Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas.

### **CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Efetuar no prazo solicitado a execução do serviço;
- 7.2. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no contrato;
- 7.3. Comunicar à Prefeitura Municipal de Rio Bom no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.5. Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste instrumento.

### **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

- 8.1. Garantia conforme proposta apresentada.

### **CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO**

- 9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- 9.2. Prazo de execução será de 90 dias.

### **CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 10.1.1- advertência.
  - 10.1.2- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.2- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.
- 11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar em qualquer uma das hipóteses previstas nas linhas delimitadas no art.79, da Lei 8666/93.

ASSINADO DIGITALMENTE  
REGINALDO COSTA FARIAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123**

**E-mail: [licita@riobom.pr.gov.br](mailto:licita@riobom.pr.gov.br)**



11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO**

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 26 de Abril de 2022.

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM  
Contratante

*[Handwritten signature]*  
MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RIO BOM - PR



Reginaldo Costa Farias  
Representante legal  
R C CAMPOS FARIAS LTDA  
Contratada

*[Handwritten signature]*  
Valdemir de Jesus Vieira  
FISCAL DO CONTRATO

*[Handwritten signature]*  
Testemunha

Nome:  
CPF:  
118.391.339-20

*[Handwritten signature]*  
Testemunha

Nome:  
CPF:  
43201887803